



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 30/2024



PROTOCOLO GERAL 232/2024
21/05/2024 - Horário: 14:47



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA CARAMBEÍ (ABBC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Elio Alves Cardoso

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Batista Carambeí (ABBC), pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob o nº 37.652.521/0001-33, sendo uma instituição sem fins lucrativos, é uma associação civil de caráter sócio assistencial, de princípios e valores cristãos, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Castro, registrado sob o número 2.759, em 08 de maio de 2020.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade deixar de atender os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 591/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 21 de maio de 2024.


Elio Alves Cardoso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ELIO ALVES CARDOSO



JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Batista Carambeí (ABBC), é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por atividade primária a defesa de direitos sociais, prestar serviços, executar programas e/ou projetos sócios assistenciais, culturais, artísticos, esportivos e ambientais, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal, dentre outros.

A declaração de utilidade pública oportunizará esta instituição a buscar recursos juntos aos Poderes Públicos, para que seus projetos possam ser melhor desenvolvidos e até ampliados.

Desta forma, peço aos membros da Egrégia Câmara Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.


Elio Alves Cardoso

Vereador



ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza, Sede, foro, Finalidades e Duração

Art. 1º ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA CARAMBEI (ABBC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 08 de Maio de 2020, com sede nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná, localizado na Rua dos Topázios, 387, Centro Cívico, e fórum na cidade de Castro PR, é uma associação civil de caráter sócio assistencial, de princípios e valores cristãos, com prazo indeterminado de duração, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente à espécie.

Art. 2º A ABBC poderá atuar em todo o território nacional, mediante a criação de subunidades, que serão criadas por ato da Diretoria e se regerão pelo que está disposto no presente estatuto e pelo seu regimento interno, porém com administração centralizada na sede da ABBC.

Art. 3º A ABBC tem por finalidades:

I – Prestar serviços, executar programas e/ou projetos sócio assistenciais, culturais, artísticos, esportivos e ambientais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal, assegurando atendimento e atividades direcionadas para desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida;

II – Oferecer treinamento em trabalhos técnicos simples, artísticos e artesanais que possam contribuir para a qualidade de vida, na construção da autonomia, da inserção social e da proteção, minimização ou reparação das situações de violência;

III – Promover o acesso a espaços de socialização por meio de esportes, trabalhos manuais, canto e execução em instrumentos musicais além de outras atividades afins que permitam o convívio recreativo, criativo e lúdico;

IV – Promover atendimento social e/ou educacional para as crianças, adolescentes, jovens, em idade escolar em regime de contra turno escolar, além de adultos e idosos a fim de auxiliá-los no processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal;

V – Prestar serviços e executar programas ou projetos dirigidos ao público da política de assistência social, da política dos direitos da criança e do adolescente, voltados prioritariamente para:

- a) A defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;
- b) O estímulo ao desenvolvimento integral da pessoa humana e a geração de renda;

Samuel *RD*



- c) A sistematização e a difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- d) A produção e a socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência social.

Art. 4º Para consecução de suas finalidades a ABBC poderá:

I – Instalar, manter, administrar e/ou operar outras unidades de prestação de serviços, isoladamente ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas ou ainda com organizações religiosas;

II – Contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumento legais, estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, instituições religiosas, fundações públicas e/ou privadas, universidades e outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras;

III – promover e estimular práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

IV – Captar recursos materiais e financeiros de pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos;

V – Explorar, isoladamente ou em parceria, atividade econômica, cujo resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento das finalidades do Instituto;

VI – Promover, isoladamente ou em parceria, cursos profissionalizantes, de treinamento, de alfabetização, de ensino de princípios morais, cívicos, artísticos, éticos e religiosos, e de valores como família, trabalho, cultura, artes, esporte, meio ambiente e comunidade;

VII – Promover e desenvolver programas de voluntariado e mobilização social;

VIII – Divulgar através de qualquer meio de comunicação as ações próprias e em que tiver participação, podendo usar a imagem dos voluntários, associados e participante, mediante autorização expressa dos mesmos;

IX – Comunicar às autoridades competentes, nos termos em que a lei autorizar, quaisquer espécies de violência, discriminação ou segregação envolvendo os seus assistidos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A estrutura organizacional e administrativa da ABBC será composta por associados, através dos seguintes órgãos:





I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABBC, em virtude de ato regular de gestão;

§2º Os integrantes dos órgãos de administração da ABBC poderão nessa qualidade ser responsabilizados civil e criminalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria ABBC, se praticados com dolo ou culpa;

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão da ABBC, constituída por todos os seus associados regularmente inscritos, podendo ser convocada ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo metade dos associados e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria mediante edital fixado em mural e avisos da sede e demais unidades da ABBC, contendo a pauta a ser votada e será divulgada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização, através do boletim informativo.

§1º A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente;

§2º A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez no ano, no mês de março.

Art. 8º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou pela solicitação de qualquer associado, sendo neste caso mediante requerimento apropriado, com assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 9º São de competência exclusiva da Assembleia Geral os seguintes assuntos:

I – Destituição dos administradores;

II – Aprovação dos balanços financeiro e social;

III – Reforma e alteração do Estatuto;

VI – Extinção da ABBC e destinação de seu patrimônio social.



CAPÍTULO QUARTO

Da Diretoria



Art. 10º A Diretoria da ABBC é o órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, competindo-lhe dirigir, administrar e executar as diretrizes emanadas da Assembleia Geral, bem como suas próprias deliberações.

Art. 11º A Diretoria da ABBC será nomeada pela diretoria da Primeira Igreja Batista de Carambei, que dá suporte físico, moral e espiritual a todas as atividades da ABBC, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12º A diretoria poderá instituir comissões setoriais, compostas por associados, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno.

Art. 13º No caso de impedimento legal ou de força maior do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, até o término do mandato e nova eleição.

Art. 14º A Diretoria reunir-se-á periodicamente em caráter ordinário ou extraordinário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 15º Compete à Diretoria, ressalvadas aqueles de competência da Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos da ABBC, especialmente dos seguintes:

- I – Propor para a Assembleia Geral as políticas e diretrizes do Instituto;
- II – Elaborar o Plano Anual de Trabalho e respectiva Proposta Orçamentária;
- III – Encaminhar à Assembleia Geral as prestações de contas anuais previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, com seus respectivos pareceres, na forma de balanço e relatórios de atividades;
- IV – Propor à Assembleia Geral aprovação, reforma ou alteração do Estatuto;
- V – Instaurar sindicância administrativa para apurar atos ilícitos levados ao seu conhecimento envolvendo membros dos órgãos da estrutura organizacional, no uso das atribuições dos mesmos;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Celebrar contratos envolvendo a ABBC;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno.

Art. 16º Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – Representar a ABBC de forma ativa, passiva, judicial, extrajudicial, política e socialmente;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;



III – Supervisionar as atividades da ABBC.

Art. 17º Ao Primeiro Secretário compete secretariar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria, redigir as atas, preparar correspondências, manter em ordem os documentos da Associação e outras tarefas inerentes ao cargo.

Art. 18º São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I – Receber, guardar, contabilizar e aplicar os recursos financeiros da ABBC, os quais deverão ser depositados e movimentados em estabelecimento bancário ou de crédito em nome da ABBC, e efetuar os pagamentos autorizados pela ABBC;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário ou de crédito, em conjunto com o Presidente;

III – Apresentar, após conhecimento da Diretoria o parecer do Conselho Fiscal, balancetes e demonstrações contábeis à Assembleia Geral, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 19º As atribuições do Vice-Presidente, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro envolvem assessorar os respectivos titulares e substituí-los em suas faltas eventuais ou em seus impedimentos, bem como exercer outras tarefas auxiliares estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Fiscal

Art. 20º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 21º Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização financeira e contábil da ABBC, bem como analisar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 22º São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades associativas;

Samuel

RA



II – Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como de resultados de auditoria independente, se for o caso, e a todos os planos, relatórios e prestações de contas da ABBC;

III – Apresentar propostas, programas e/ou projetos de ação para a ABBC, de acordo com as suas finalidades, os quais serão apreciados, podendo ser aprovados ou não para execução.

Parágrafo único: Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 23º São deveres dos associados:

I – Cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ABBC;

II – Prestar a ABBC, voluntariamente, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento e desenvolvimento, sendo que a colaboração efetuada não dará direito ao colaborador de influenciar de forma contrária aos princípios instituídos pela ABBC;

III – Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado;

IV – Comunicar, por escrito à Diretoria, sua mudança de residência e alteração de dados cadastrais;

V – Cumprir os mandatos assumidos e encargos atribuídos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VI – Zelar pelo patrimônio, serviços, imagem e pelo nome da ABBC, cuidando da sua correta aplicação e utilização.

Parágrafo único: Os deveres previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Admissão e Exclusão dos Associados

Art. 24º - A ABBC é constituída por número ilimitado de associados.

§1º. Podem ser associados pessoas maiores de 18 anos que se comprometam a ter participação efetiva e a respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da ABBC, mediante assinatura de termo de compromisso, no qual constará os direitos e deveres dos associados;

§2º. São Associados Fundadores os membros que participarem da Assembleia Geral de Fundação da ABBC;

§ 3º. Qualquer associado poderá desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, dirigido à Diretoria.

Art. 25º Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição nem por atos praticados pelos seus dirigentes.



Art. 26º Poderá ser excluído a ABBC o associado que cometer falta grave assim considerado qualquer ato que provocar ou causar sérios prejuízo moral, material e de imagem para a ABBC, bem como o descumprimento de qualquer norma estatutária, especialmente dos deveres dos associados.

Art. 27º A Diretoria deliberará sobre as solicitações de admissão, exclusão e demissão de associados, assegurando o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 28º O patrimônio da ABBC será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos por meio de recursos próprios e/ou através de doações recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 29º Os bens patrimoniais que a ABBC vier a possuir por doação ou aquisição não se confundem com os bens patrimoniais da Primeira Igreja Batista de Carambei que lhe dá suportes.

Art. 30º A ABBC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas sob nenhuma hipótese.

Art. 31º A ABBC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante as eventuais concedentes, e também que venham a comprometer a imagem da ABBC por envolverem questões morais.

Art. 32º A aquisição onerosa ou a venda de bens imóveis que porventura vierem a ser realizadas pela ABBC somente poderão ser efetivadas mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos desse Estatuto.

Parágrafo único: A cessão por empréstimo de bens patrimoniais pertencentes a ABBC para pessoas físicas ou jurídicas poderá ser autorizada pela Diretoria desde que sejam destinadas à utilização de projetos, programas e ações que se coadunem com as finalidades da ABBC e estejam assegurados no Termo de Cessão a data de restituição e a preservação do estado de conservação do bem cedido.

Art. 33º É vedado a qualquer associado, membro ou não da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de alguma comissão, praticar ato de liberalidade às expensas da ABBC.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 34º O exercício financeiro da ABBC terá seu início no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto no primeiro ano de existência, cujo início será a data de Fundação sendo o término no último dia do respectivo ano.



Art. 35º A movimentação financeira deverá ser executada pelo primeiro ou o segundo tesoureiros, sendo que ambos têm o mesmo acesso eletrônico das movimentações sendo a responsabilidade mútua.

Art. 36º As demonstrações contábeis, financeiras anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, para análise prévia e parecer do Conselho Fiscal e encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela ABBC será feita nos termos do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38º A ABBC segue os princípios cristãos, e atenderá as necessidades de pessoas sem distinção de credo, raça, sexo, idade, profissão, ou ideologias políticas e não se envolverá em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo único: Caso haja interesse de algum membro da diretoria em envolver-se com campanha eleitoral, deverá afastar-se do cargo seis meses antes do pleito.

Art. 39º Nenhuma remuneração será devida e/ou concedida a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, das comissões e voluntários da ABBC no exercício de suas funções, cabendo apenas ajuda de custo nos casos que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 40º É expressamente proibido o uso da denominação social da ABBC em atos que envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos às suas finalidades, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 41º A ABBC manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira dos organismos que estiver vinculada ou que venham a ser doadores para a ABBC, e adotará gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de qualquer Instituição.

Art. 42º. O Regimento Interno, documento que regulamenta dispositivos estatutários, e normatiza os sistemas administrativo, organizacional e financeiro-contábil, bem como a administração de recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos da ABBC será elaborado pela Diretoria, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 43º A ABBC somente será extinta nos casos previstos em lei, ou no caso de impossibilidade de cumprir suas finanças, ou os serviços a que se propõe, precisando para tanto haver Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pela Diretoria para deliberar sobre esta finalidade, devendo o ato ser aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo único: Em caso de extinção da ABBC todo seu patrimônio será destinado à outra Instituição com finalidades semelhante, a ser definida pela Assembleia Geral.



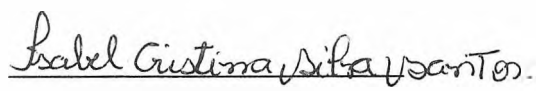
Art. 44º O presente Estatuto será alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante Proposta da Diretoria, e entrará em vigor na data de sua aprovação sendo em seguida registrado em Cartório na forma da lei.

Carambeí, 8 de maio de 2020.

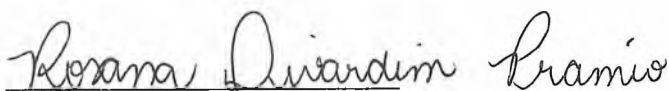
Presidente:


Samuel Alves de Queiroz

Secretaria:


Isabel Cristina Santos

Advogado:


Rosana Divardim Pramio – OAB/PR 57.806

RTD/RPJ
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Castro-PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro
Fone: (42) 3232-3899

LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN *Agente Delegada*

Apresentado hoje, Protocolado sob nº **49.656** e
Registrado sob nº **2.759**.
Castro-PR, 04 de junho de 2020.

 **Andressa Fraz Gonçalves**
Escriturante Substituta

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67,
Distribuidor: R\$5,02, Microfilme: R\$0,57, FUNARPEN:
R\$1,17, FADEP: R\$0,97
Selo nº qfD8U.W9cnW.Ivjbb, Controle: J05ex.5ellb
Consulte em: <http://funarpen.com.br>



irmãos, a mim o fazem” (BÍBLIA, online). Dessa forma, por consequência de sua missão visa a corroboração na efetividade dos direitos e deveres dos usuários destes serviços estabelecidos mediante o Estatuto da criança e do adolescente – ECA.

Objetivo geral

Prestar serviços, executar programas e/ou projetos socioassistenciais, culturais, artísticos, esportivos e ambientais, dirigidos a infantes em situação de vulnerabilidade; assegurando atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento da sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Programa de atividades

As atividades serão realizadas em ambientes internos e externos à sede da ABBC conforme a necessidade de cada atividade, mediante inscrição corretamente preenchida disponíveis na secretaria da instituição juntamente com a autorização dos responsáveis pelos usuários. As quais serão descritas e detalhadas a seguir:

Atividade esportiva, GT – Garimpando tesouros

Pretende formar grupos de faixa etária de 8 a 12 anos, para atividades de futsal em horário e dia fixo nas manhãs de sábado na quadra esportiva ESCO-LAR, localizada na rua: Ouro Branco 517.

A execução destas atividades visa a melhoria da capacidade física e habilidades motoras; reduzir a exposição à riscos sociais; contribuir para a qualidade de vida (autoestima, integração social e saúde); motivar a Prática de atividade Física; promover a melhoria no convívio familiar por meio da integração social.

CRONOGRAMA de ações – Garimpando Tesouros					
	dias				
Janeiro	-	-	-	-	-
Fevereiro	-	-	-	-	-
Março	-	-	-	-	-
Abril	-	-	-	-	-
Maio	-	-	-	-	-
Junho	-	-	-	-	-
Julho	1	8	15	22	29
Agosto	5	12	19	26	-
Setembro	2	9	16	23	30
Outubro	1	8	-	22	29
Novembro	4	11	18	25	-
Dezembro	2	9	-	-	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.652.521/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA CARAMBEI (ABBC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R RUA DOS TOPAZIOS	NÚMERO 387	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 84.145-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO CARAMBEI	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMUELCARAMBEI@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9994-5123
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2020** às **09:51:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1